



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

CONTRATO DEPJUR Nº 053/96 DE FORNECIMENTO

O regime de execução deste Contrato é de fornecimento dos equipamentos na modalidade de menor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para o fornecimento dos materiais é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E LEON HEIMER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA, a Companhia Docas do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, e LEON HEIMER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Estrada dos Remédios, 1462 - Afogados - Recife/Pernambuco e filial, inscrita no CGC sob o nº 10805893/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CHEVA HEIMER, Diretora Administrativa, CPF 169.097.714-00, de acordo com a documentação constante do Processo nº 11710/95-17-CDRJ e do Edital da Tomada de Preços nº 010/93, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

É objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos:
AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTORES DIESEL, PARA USO ESPECÍFICO EM GERAÇÃO DE ENERGIA DE BORDO, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO TIPO "QUILHA", POTÊNCIA DE 442 HP A 1800 RPM, REGIME 24/24 H, SEM MOTOR DE PARTIDA E SEM RADIADOR, IGUAL OU SIMILAR AO MOTOR SCANIA MODELO DSI-14 63 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer modificação a ser introduzida, deverá ter o consentimento prévio por escrito da CDRJ, e não importar modificação do objeto.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO

O regime de execução deste Contrato é o de fornecimento dos equipamentos na modalidade de menor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para o fornecimento de materiais ora contratados é de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global para o fornecimento de materiais objeto deste Contrato é de R\$.158.781,00.(cento e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos fornecimentos ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza e consideradas a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais, relacionados ao fornecimento de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias após a data de fornecimento e entrega efetiva do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no item anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com que dispuser a respeito da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, a classificação funcional programática será, SEDRAG - Aquisição de Peças - Item 2.2.1.3.0500.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo fornecimento pleno e satisfatório do material, com estrita observância dos projetos e especificações, respondendo pela cobertura de todos os ônus, encargos e danos que causar à CDRJ e a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar alteração do prazo contratual, as peças ou equipamentos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência, e/ou ainda com o emprego de materiais ou processos inadequados, cuja responsabilidade lhe seja imputada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento objeto deste Contrato serão fiscalizados pela CDRJ e/ou por seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO QUARTO

A FISCALIZAÇÃO de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as ordens de fornecimentos, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084**PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á quando, atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste Contrato, na forma e no tempo convencionados, houver a CONTRATADA entregue os equipamentos que lhe foram encomendados, à plena e completa satisfação da FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Confirmará a conclusão e a aceitação dos equipamentos pela CDRJ a emissão do "TERMO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS", no qual ficará consignada a garantia dos mesmos, com prazo de 12 (doze) meses, contado da data em que for assinado o Termo pelas contratantes, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

As reposições dos materiais recusados e/ou devolvidos serão consideradas como entregas, e os vencimentos das respectivas duplicatas serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A data para contagem do vencimento é a da entrega efetiva do material e não a da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O material deverá ser entregue no almoxarifado da CDRJ/GDRAG, sito à Rua Carlos Seidl nº 02 - Bairro Caju - RJ, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 15:30 hrs, de 2ª a 6ª feira, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondendo à diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia que exceder o prazo de entrega dos equipamentos.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PARX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO PRIMEIRO RESOLUÇÃO DE CONTRATO

Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA e, quando insuficiente esta, serão as diferenças descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CDRJ ou cobrados amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contratado que der por findo o contrato antes do término do seu prazo, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeito ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$..7.939,05 (sete mil novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das seguintes modalidades, a seu critério:

- a) Moeda corrente do País;
- b) Título de dívida pública ;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e a assinatura do respectivo TERMO DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 010/95, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

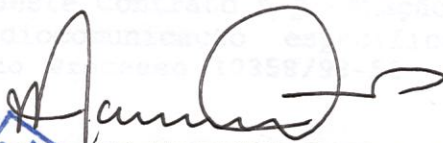
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8666/93 e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1996


MAURO OROFINO CAMPOS

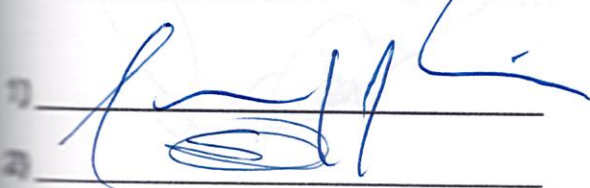
Diretor Presidente
CDRJ


CHEVA HEIMER

Diretora Administrativa
LEON HEIMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEON HEIMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


1) _____
2) _____

CERTIDÃO PAULO GUERIN
2º Oficial de Notas
R. das Flores de Andrade, 111
R. Siqueira Campos, 132 - Recife - PE

recebido por semelhança a(s) firma(s) de

Recife, 03 MAI 1996

Em Testemunha _____ da verdade

Giovani Correa de Mello Filho

Eduardo Antonio Andrade Ferreira Silva

Maria das Graças Bernardo - Vadeade

Extrato Publicado no D. C. U., I Seção

Em 17/5 96 p. 9223